

EMENDA N° - PLEN

(à MPV 1.026, de 2021)

Suprime-se o § 3º do art. 16 da Medida Provisória nº 1.026, de 2021

CD/21497.56299-00

JUSTIFICAÇÃO

A vacinação é sem dúvida agenda prioritária para o ano que se inicia. Além de salvar vidas e ser essencial para o controle da pandemia, dela depende a nossa tão almejada e necessária recuperação econômica.

Diante disso, a Medida Provisória nº 1026 traz a lógica da flexibilização das regras de contratação tendo em vista a absoluta e emergencial necessidade de proteger a vida e a saúde dos cidadãos, o que já foi objeto de outras normativas durante a pandemia, como a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, mas cuja vigência estava atrelada ao Decreto Legislativo à vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que perdeu a eficácia em 31 de dezembro de 2020.

Faz-se premente, portanto, uma atualização normativa daqueles dispositivos e previsões da Lei nº 13. 979/20 que não estão mais em vigor. Nesse sentido, a MPV 1.026 possui extrema relevância, mas carece de aperfeiçoamentos para melhor cumprir o objetivo a que se propõe.

Nesta emenda propomos a supressão do § 3º do art. 16 da referida medida provisória que dispõe que o profissional de saúde que administrar a vacina autorizada pela Anvisa para uso emergencial e temporário deverá

informar ao paciente ou ao seu representante legal: que o produto ainda não tem registro na Anvisa e que teve o uso excepcionalmente autorizado pela Agência (inciso I); e os potenciais riscos e benefícios do produto (inciso II).

Trata-se, a nosso sentir, de dispositivo que pode gerar receio na população e atuar como elemento dissuasório na busca da imunização universal, capaz de estancar a disseminação da covid-19 em nosso país. Esforço dissuasório que já vem sendo realizado de maneira veemente pelo governo federal e em especial pela figura do Presidente da República.

A autorização concedida pela Anvisa, mesmo que para uso emergencial e temporário, pressupõe rígida avaliação científica de seus efeitos. Desnecessária e prejudicial à busca da ampla proteção à saúde da população, assentada no texto constitucional, a exigência de informação prevista no dispositivo. Entendemos que esse dispositivo (art. 16, § 3º, da MPV) deve ser suprimido por ser desarrazoado.

Assim, com o objetivo de garantir uma vacinação mais célere e eficaz, pedimos apoio dos nossos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Rigoni

CD/21497.56299-00